



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10874/2026
CONCORRÊNCIA Nº 023/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, CLASSE II, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS/PI**, compreendendo a execução contínua e integrada dos serviços de:

I – coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos residenciais ou domiciliares, inclusive aqueles oriundos de mercados públicos, feiras livres, eventos culturais, festividades e demais atividades de interesse público desenvolvidas na zona urbana do Município;

II – transporte dos resíduos coletados até unidade de destinação final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

III – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis;

IV – fornecimento de toda a mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de controle operacional e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da legislação ambiental vigente e das normas municipais aplicáveis.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

1.4. Em razão de sua elevada heterogeneidade, complexidade operacional e dos riscos ambientais inerentes à execução dos serviços, o objeto não se enquadra na definição de serviço comum de engenharia prevista no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser executados mediante utilização de caminhões compactadores com as seguintes características mínimas:

I – caminhão tipo toco, com potência mínima de 286 CV;

II – Peso Bruto Total – PBT entre 16,0 e 17,1 toneladas;

III – equipamento compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³;

IV – capacidade de transporte de, no mínimo, 7,00 toneladas de carga líquida;

V – atendimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

1.5. Os serviços deverão ser executados de **forma contínua, ininterrupta e eficiente**, observando-se as rotas, cronogramas e diretrizes operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1.6. A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município corresponde a aproximadamente 2.410,44 toneladas por mês, considerando a população estimada de 83.090 habitantes e a geração média de 0,967 kg de resíduos por habitante/dia, conforme estudos técnicos de dimensionamento que instruem o processo administrativo.

1.6.1. Os quantitativos acima constituem mera estimativa de consumo, podendo sofrer variações em razão do crescimento populacional, sazonalidade, realização de eventos públicos,





alterações nas condições operacionais e demais fatores supervenientes, não gerando à Administração obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.7. Os valores referenciais para o julgamento na licitação e definição dos preços praticados durante a execução contratual, foi obtido baseado em tabelas de referências oficiais, tais como: SINAPI, ORSE, SICRO, vigente, com abrangência nacional, além de pesquisas de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. O art. 3º, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico assim prescreve: “limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas”.

2.2. Os serviços de limpeza urbana caracterizam-se como serviços públicos. Sua titularidade é da esfera municipal, que detém a competência e responsabilidade pela prestação correta, eficaz e adequada dos serviços.

2.3. Porém, isso não impede os municípios de transferir a sua execução à iniciativa privada. Essa delegação do Poder Público pode se dar através de algumas modalidades tipificadas em lei.

2.4. Essas modalidades para a contratação dos serviços de limpeza urbana e disposição final de resíduos, que o Município tem à sua disposição, compreendem os modelos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos.

2.5. A contratação justifica-se pela relevância dos serviços de limpeza pública, que são diretamente ligados à saúde pública, à proteção ambiental e estão inseridos no rol de serviços essenciais de saneamento básico.

2.6. Compete à Prefeitura Municipal de Picos-PI implementar a política de limpeza urbana e o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, assegurando à população o acesso a esses serviços em condições ambientalmente adequadas.

2.7. Atualmente, a execução dos serviços é realizada de forma terceirizada. Considerando a natureza continuada desses serviços, torna-se imprescindível a realização de novo certame licitatório para evitar transtornos ao município e garantir sua continuidade.

2.8. A contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reafirmando o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

2.9. A presente contratação também está alinhada às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município, o qual estabelece princípios voltados à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme previsto na legislação federal e nas políticas municipais de saneamento básico.

2.10. Dessa forma, a medida busca garantir a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contribuindo para a salubridade pública, preservação ambiental e restabelecimento das condições adequadas de higiene e bem-estar da população, especialmente diante do cenário de calamidade pública vigente.

2.11. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, considerados serviços públicos essenciais e indispensáveis à manutenção da saúde pública, à preservação ambiental, à salubridade urbana e à qualidade de vida da população.





2.12. Ressalta-se que, durante a execução dos contratos anteriormente firmados, restou evidenciada a imprescindibilidade dos serviços, bem como sua elevada relevância operacional, logística e ambiental, exigindo a atuação de empresa tecnicamente capacitada, com estrutura operacional adequada, equipe qualificada, veículos apropriados e destinação final licenciada ambientalmente.

2.13. Dessa forma, a instauração do competente processo licitatório busca atender ao princípio da continuidade do serviço público, observando os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e interesse público.

2.14. Por oportuno, faz-se necessário apresentar a classificação das modalidades de coleta e dos locais de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme conceitos técnicos e normas aplicáveis:

a) Coleta Convencional ou Unificada de Resíduos Sólidos Urbanos: Consiste na coleta regular e indiferenciada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, realizada sem segregação prévia dos resíduos recicláveis na fonte geradora, sendo os resíduos acondicionados pelos usuários e recolhidos por veículos apropriados, geralmente caminhões compactadores, destinados ao transporte até unidade de transbordo ou disposição final ambientalmente adequada.

b) Coleta Seletiva: Modalidade de coleta diferenciada destinada ao recolhimento segregado de resíduos recicláveis previamente separados na fonte geradora, visando ao reaproveitamento de materiais recicláveis, redução do volume destinado à disposição final e incentivo à inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas.

2.15. CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Vazadouro a Céu Aberto “lixão”: Local de disposição inadequada de resíduos sólidos, a céu aberto, sobre o solo, sem qualquer tratamento prévio de coleta e sem tratamento de líquidos percolados e gases resultantes da deterioração dos resíduos sólidos, causando a poluição do solo, água e ar (IBAM,2008).

b) Aterro Controlado: Compreende o local de destinação final de resíduos sólidos, onde a contenção dos resíduos sólidos urbanos é feita com o recobrimento do lixo com material inerte (ABNT NBR 8849/1985 - cancelada).

c) Aterro Sanitário: Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia sanitária para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário. (ABNT NBR 8419/1992).

2.16. Convém destacar que o Município de Picos, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, passou, desde agosto de 2025, a destinar os resíduos sólidos urbanos coletados exclusivamente para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, promovendo significativa melhoria nas condições ambientais e sanitárias do município.

2.17. Atualmente, o Município de Picos executa os serviços por meio de sistema de coleta convencional unificada, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais e resíduos provenientes de mercados públicos, feiras livres, shows, eventos e festividades públicas, sem segregação prévia dos resíduos recicláveis na origem. A coleta é realizada mediante utilização de caminhões compactadores e veículos adequados às características operacionais de cada rota e setor atendido.

2.18. Importa ressaltar que a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, coleta,





transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, tendo em vista o encerramento dos contratos anteriormente celebrados pela Administração Pública para execução dos referidos serviços.

2.19. Nesse contexto, considerando a essencialidade, continuidade e relevância sanitária e ambiental dos serviços, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada, tecnicamente capacitada e devidamente licenciada para execução integral das atividades objeto deste Termo de Referência.

2.20. A interrupção ou execução inadequada desses serviços pode ocasionar graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente, à salubridade urbana e ao bem-estar da população, especialmente das comunidades em situação de maior vulnerabilidade social.

2.21. Com a presente licitação, o Município de Picos reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público, a transparência, a economicidade e a sustentabilidade ambiental, garantindo que os serviços de limpeza pública sejam executados de forma contínua, regular, eficiente e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saneamento básico vigente.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

3.1. Os serviços a serem prestados devem atender ao disposto nas legislações ambientais e demais instrumentos normativos:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- c) Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente;
- d) Lei nº 11.445/07 da Política Nacional de Saneamento (PNS);
- e) Lei nº 12.305/10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- f) Lei nº 14.026/2020 do novo Marco Legal do Saneamento;
- g) ABNT/NBR 10.004/2024 - Resíduos Sólidos;
- h) ABNT/NBR 8849/1985 – Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos – Procedimento;
- i) ABNT/NBR 8419/1992 – Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos;
- j) ABNT/NBR 13.896/1997 – Aterros de Resíduos Não Perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação;
- k) ABNT/NBR 15.495-1/2009 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção;
- l) ABNT/NBR 15.495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 2: Desenvolvimento;
- m) ABNT/NBR 15.847/2010 – Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga;
- n) ABNT/NBR 7.229/1997 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- o) ABNT/NBR 16.199/2013 - Geomembranas Termoplásticas – Instalação em Obras Geotécnicas e de Saneamento Ambiental;
- p) ABNT/NBR 11.682/2009 - Estabilidade de Encostas;
- q) ABNT/NBR 13.591/1996 – Compostagem;
- r) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, bem como suas alterações posteriores;
- s) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações;
- w) Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;





x) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 – PNRS e demais normas ambientais aplicáveis.

3.3. Competirá à contratada adotar procedimentos operacionais, ambientais e logísticos que assegurem a proteção ao meio ambiente, a mitigação dos impactos ambientais negativos e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Picos.

3.4. A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas operacionais compreendidas entre a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, residenciais ou domiciliares, oriundos também de mercados públicos, feiras livres, shows e eventos públicos, devendo a destinação final ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apto ao recebimento de resíduos Classe II-A (não inertes) e Classe II-B (inertes), nos termos das normas técnicas ambientais vigentes.

3.5. Deverão ainda ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e operacionalmente possíveis, ações voltadas à segregação, reaproveitamento, valorização e encaminhamento de materiais recicláveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e pelas políticas públicas municipais de incentivo à reciclagem, à redução da destinação final de resíduos e à promoção da sustentabilidade ambiental.

3.6. A contratada deverá, ainda, assegurar que todas as atividades sejam executadas em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais, sanitários e de controle, mantendo válidas e regulares todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais necessárias à execução dos serviços contratados.

3.7. Os veículos coletores utilizados nas atividades de coleta e transporte deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as normas de emissão de poluentes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, devendo a contratada realizar a manutenção preventiva necessária para a redução de ruídos, vibrações, emissões atmosféricas e possíveis vazamentos.

3.7.1. Esses veículos deverão, obrigatoriamente, possuir sistemas de vedação e contenção que impeçam o gotejamento de chorume ou resíduos ao longo das vias públicas, cabendo à contratada comunicar imediatamente qualquer ocorrência ambiental e adotar, às suas expensas, as providências corretivas necessárias.

3.7.2. A operação deverá ser planejada de forma a evitar o acúmulo de resíduos na malha urbana, reduzindo riscos sanitários, proliferação de vetores e prejuízos ambientais, devendo ser observados horários e rotas que minimizem interferências em áreas sensíveis, como unidades de saúde, escolas e zonas residenciais mais adensadas.

3.8. A contratada também será responsável por assegurar que todos os subprodutos decorrentes da manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, graxas, peças substituídas e quaisquer resíduos classificados como perigosos ou contaminados, recebam destinação final em conformidade com as normas ambientais vigentes, apresentando à fiscalização municipal os respectivos comprovantes sempre que exigido.

3.9. Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão ser permanentemente orientados e capacitados quanto ao manejo adequado dos resíduos, ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual, às normas de segurança operacional e às boas práticas





ambientais, garantindo-se o cumprimento das diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e correlatas.

3.10. Para fins de controle ambiental e monitoramento da execução contratual, a contratada deverá encaminhar sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal competente, relatórios que demonstrem, de forma clara e verificável, as rotas percorridas, os volumes coletados (aferidos ou estimados), os comprovantes de destinação final, a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e eventuais ocorrências ambientais registradas no período, de modo a possibilitar o acompanhamento do desempenho ambiental do serviço.

3.11. A execução dos serviços deverá observar ainda todas as normas, resoluções e orientações estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo aquelas emanadas pelo CONAMA, pela SEMAR/PI, bem como pelas legislações e regulamentos municipais aplicáveis à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município de Picos/PI.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS QUANTIDADES

4.1.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Residenciais ou Domiciliares, de Mercados e Feiras Livres, Shows ou Festas Públicas em Zona Urbana, em Caminhão Compactador.

4.1.2. No Brasil, os dados a respeito da quantidade de resíduos sólidos urbanos produzidos são encontrados através de projeções sobre a faixa populacional, considerando uma média de produção per capita diária de 0,967 kg/hab./dia (ABREMA);

4.1.3. Consoante tal entendimento, levou-se em consideração os índices da seguinte fórmula para obtenção da quantidade de toneladas de resíduos produzidas por mês no município:

$$\text{Ton/mês} = (P \times Q \times D) / 1000, \text{ onde:}$$

P = População do município (Censo IBGE 2022)

Q = Quantidade diária de resíduos gerada por habitante (0,967kg) (ABREMA,2025), e

D = Quantidade de dias ano (30 dias)

1000 = conversão de quilograma para tonelada

$$\text{Ton/mês} = (83.090 \times 0,967 \times 30) / 1000, \text{ onde:}$$

$$\text{Ton/mês} = 2\,410,44$$

4.1.4. Quanto ao índice 'Q' da referida fórmula, levando em consideração a produção diária conforme dados informados pela ABREMA, adotou-se o quantitativo de 0,967 kg/hab/dia.

4.1.5. Observe-se que mesmo que haja aumento sazonal da população que se observa em determinados meses do ano, sobrelevando a quantidade de toneladas geradas, tal fator não necessariamente incidir no aumento de preço pago por tonelada, quer seja nos períodos sazonais ou nos demais meses, tendo em vista que serão pagas apenas a quantidade de resíduos gerados e efetivamente pesados em balança do aterro sanitário, medidas e atestadas através de manifesto de carga.

4.2. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.2.1. Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Residenciais, Comerciais, de Mercados, Feiras Livres, Shows ou Festas Públicas com Caminhão Compactador.

4.2.2. A ABNT/NBR 10004/04 dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que possam ser gerenciados adequadamente.





Classe I – Perigosos: São aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar riscos à saúde pública, provocando ou acentuando, de forma significativa, o aumento de mortalidade ou incidência de doenças e/ou ao meio ambiente.

Classe II A - Não Inertes: Possuem características, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Classe II B - Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

4.2.3. Em geral as principais fontes geradoras de resíduos sólidos são: domiciliar, comercial, público, serviços de saúde, construção civil, industriais, de atividades agrícolas, entre outras fontes menos comuns.

Domiciliar: São os resíduos provenientes das atividades diárias nas residências, como por exemplo restos de alimentos, embalagens, garrafas, vidros, papel higiênicos entre outros.

Comercial: São resíduos que variam de acordo com a atividade comercial de cada estabelecimento, como por exemplo bancos e escritórios que geram resíduos gráficos, plásticos, papéis, entre outros.

Público: São resíduos provenientes da limpeza urbana, podem ser considerados como os descartados irregularmente pela população, como por exemplo os rejeitos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, sarjetas, boca de lobo, podas das árvores, limpeza de praias, entre outros.

Construção Civil: São resíduos provenientes da mistura de materiais inertes, advindos de reformas, reparos demolições, escavações de terrenos, construções, como por exemplo tijolos, madeiras, blocos cerâmicos, tintas, compensados, argamassa, forro, telhas, vidros, fiações, tubulações, entre outros.

Industrial: São resíduos originados de atividades industriais, podendo apresentar características diversificadas para cada tipologia de indústria, como por exemplo metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícias gerando resíduos como cinzas, lodos, óleos, papel, metal, escórias, borracha, resíduos alcalinos, ou ácidos.

Agrícola: São resíduos originados das atividades agrícolas e pecuárias, como por exemplo embalagens agrícolas, adubos, defensivos agrícolas, pesticidas, fertilizantes químicos, entre outros.

Serviços de Saúde: Classificação segundo a Resolução RDC nº 222/18 da ANVISA e nº 358/05 do CONAMA.

4.2.4. Para os fins deste Termo de Referência (TR), os resíduos sólidos objeto da presente licitação são aqueles classificados como Classe II - Não Perigosos, conforme a classificação estabelecida pela ABNT.

4.2.5. Este serviço envolve a coleta e transporte de resíduos sólidos de áreas residenciais, comerciais, mercados, feiras livres, shows e festas públicas, utilizando caminhões compactadores.

4.2.6. Os caminhões compactadores, realiza em média 1,5 viagens por dia, com a média de 180,00 km de distância percorrida por rota, com destino final o Aterro;

4.2.7. A coleta será realizada conforme rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.2.8. Resíduos de mercados, feiras e eventos devem ser recolhidos imediatamente após o encerramento, sem tolerância.

4.2.9. A CONTRATADA deve garantir que os caminhões estejam em boas condições operacionais e realizar a limpeza e desinfecção dos veículos após cada rota, assegurando a higiene e a segurança pública.

4.2.10. A coleta dos resíduos sólidos provenientes de atividades residenciais, comerciais, mercados, feiras livres, shows ou festas públicas será realizada com caminhão compactador.

4.2.11. Os resíduos gerados durante a limpeza das feiras deverão ser recolhidos





imediatamente após o encerramento das mesmas, sem qualquer tolerância.

4.2.12. Os agentes de limpeza devem manusear e transportar os resíduos devidamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, tomando os cuidados necessários para evitar danos ou derramamentos.

4.2.13. Em caso de rompimento ou danificação dos recipientes, os agentes são responsáveis pelo recolhimento completo dos resíduos, utilizando ferramentas auxiliares de coleta, varrição e limpeza da área afetada.

4.2.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, mesmo que fora dos recipientes adequados, devem ser recolhidos pela contratada.

4.2.15. Após a coleta, a Contratada deve informar à Contratante sobre a irregularidade para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

4.2.16. Não será permitido o derramamento de água ou produtos em vias públicas. A contratada é responsável por fornecer, sem custos adicionais para a Contratante, os insumos e equipamentos necessários para a higienização das vias, caso ocorra algum incidente.

4.2.17. O motorista será responsável por liderar a equipe, garantindo seu desempenho, disciplina e o cumprimento das normas, além de seguir rigorosamente o itinerário de coleta estabelecido.

4.2.18. Os caminhões utilizados para a coleta devem conter adesivações educativas, promovendo a educação ambiental, e incluir: O logotipo da Prefeitura; Frases educativas.

4.2.19. A velocidade máxima de coleta (veículo coletando) a ser considerada é de 6,00 (seis) km/hora, o que efetivamente será exigido no desenvolvimento dos serviços. Para deslocamentos sem coleta, deverá ser adotada a velocidade permitida pelo código de trânsito no local.

4.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar o maquinário, veículo e equipamentos necessários, além de executar os serviços em qualquer área do município, seja na zona rural ou urbana, conforme a necessidade e a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.2.21. A destinação final dos resíduos sólidos coletados será realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente as normas técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

4.2.22. Os veículos responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos deverão encaminhá-los até as instalações do aterro sanitário, onde será realizado o controle de acesso, identificação do veículo, conferência da origem da carga, registro operacional e pesagem em balança rodoviária devidamente aferida, visando assegurar o controle quantitativo e a rastreabilidade dos resíduos recebidos.

4.2.23. Após os procedimentos de controle e pesagem, os resíduos deverão ser direcionados às frentes de operação ou células de disposição final previamente definidas pelo operador do aterro sanitário, em conformidade com o plano operacional da unidade e com as condições de licenciamento ambiental.

4.2.24. O descarregamento dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente nas áreas autorizadas e operacionalmente ativas, sendo posteriormente executados os serviços de espalhamento, nivelamento, compactação mecânica e recobrimento periódico dos resíduos com material adequado, de forma a minimizar impactos ambientais, proliferação de vetores, emissão de odores, ocorrência de incêndios, dispersão de resíduos pelo vento e demais riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2.25. A operação do aterro sanitário deverá ainda contemplar sistemas de drenagem e manejo de chorume, controle e monitoramento de gases, drenagem de águas pluviais, monitoramento ambiental, controle de acesso de pessoas e animais, manutenção das vias internas e adoção de medidas permanentes de segurança operacional e proteção ambiental.

4.2.26. Todos os procedimentos executados na unidade de disposição final deverão atender às condicionantes da licença ambiental vigente, às normas da Associação Brasileira de Normas





Técnicas – ABNT, à Lei nº 12.305/2010 e às demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.3. FROTA OPERACIONAL (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

4.3.1. Para a execução dos serviços contratados, serão utilizados os seguintes veículos e equipamentos, **observando** as condições e exigências abaixo:

4.3.2. Custos Operacionais

4.3.2.1. Todos os custos operacionais relacionados à frota e ao pessoal, incluindo salários, encargos sociais, seguros, manutenção, combustível, reposição de peças e quaisquer indenizações, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.2.2. Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos e equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

4.3.3. Documentação e Condições de Operação

4.3.4. Os veículos e equipamentos deverão:

- a) Estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal;
- b) Apresentar condições perfeitas de tráfego e segurança;
- c) Ser mantidos limpos e desinfetados após a realização de cada rota de coleta.
- d) Atenderem às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.
- e) Durante todo o prazo de prestação dos serviços, não serão aceitos veículos, máquinas e equipamentos, com idade superior a 120 (cento e vinte) meses.
- f) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de operação do aterro deverão respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- g) A saída de descarga de gases dos veículos compactadores deverá estar posicionada verticalmente em relação à cabine.
- h) Durante o período contratual, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- i) A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos veículos e equipamentos junto para o início da execução dos serviços, mantendo-os atualizados para fins de informação sempre que solicitado.
- j) As alterações de veículos ou equipamentos no cadastro somente serão autorizadas desde que atendidas as exigências do presente documento.
- k) A contratada deverá fornecer cadastro atualizado, mensalmente, dos veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços de operação do aterro com vistas à fiscalização quanto a idade dos veículos que compõem a frota.
- l) A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.).
- m) O município fará, semestralmente, ou quando se fizer necessário, verificações na frota da contratada, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.
- n) Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro do veículo, segurando firmemente as barras de apoio.





4.3.5. O transporte de funcionários entre a base e as entre as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica. Nestes veículos de transporte de pessoal será vedado o transporte de ferramental, conforme normas do CONTRAN.

4.4. Equipamento de Reserva

4.4.1. A CONTRATADA deverá dispor, obrigatoriamente, de 01 (um) caminhão, igual de cada modelo como reserva, para substituição imediata em caso de necessidade.

4.4.2. Os caminhões compactadores deverão atender às seguintes condições:

- Estar equipados com dispositivos para o basculamento de contêineres de diversos tipos;
- Possuir dispositivos que permitam a descarga rápida do lixo no destino final (tempo máximo de três minutos);
- Contar com calha de chorume com capacidade mínima de 100 (cem) litros;
- Giroflex contínuo do tipo flash para sinalização e iluminação, modelo aprovado pelo CONTRAN, a ser instalado na parte superior traseira da caixa;
- Apresentar taxa de compactação mínima de 3:1, ou seja, cada 3m³ de resíduos compactados serão reduzidos a 1m³:

ITEM	VEÍCULO E EQUIPAMENTO	QUANT.
1.0	Caminhão (toco) com potência do motor no mínimo de 286 cv, com Peso Bruto Total - PBT, entre 16,0 e 17,1 toneladas integrado ao mecanismo operacional (compactador), com volume de caixa 15 m ³ , capazes de transportar até 7,00 toneladas de carga líquida.	10,00

4.4.2. Para a perfeita operação e proteção ambiental do Aterro Sanitário, e a fim de se evitar uma solução de continuidade na prestação dos seus serviços a que se destina, ideia que não se concebe, tendo em vista que acarretaria em sacrifício insuportável e gravíssimo ao município, deverão ser utilizados permanente e obrigatoriamente os veículos, máquinas pesadas e equipamentos descritos a seguir, em consonância com as determinações da norma ABNT NBR 8419/1992:

- 01 (um) Trator de esteiras, compatível com operação de espalhamento e compactação de resíduos em aterro sanitário.;
- 01 (um) Escavadeira Hidráulica, articulada, com esteira;
- 01 (um) Compactador Vibratório, com tambor liso e pé de carneiro.
- 01(um) Caminhão, integrado a um tanque “pipa” de 10 m³, construída em chapa de aço estrutural, com cantos arredondados e costela de reforço nas laterais;
- 01 (um) Caminhão, integrado a uma caçamba basculante de 12 m³, construída em chapa de aço estrutural, com cantos arredondados e costela de reforço nas laterais.

4.5. PESSOAL:

4.5.1. **Competirá à CONTRATADA** a admissão de motoristas, operadores, garis, vigias e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

4.5.2. Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem;

4.5.3. São eles terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.5.4. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço;





4.5.5. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual;

4.5.6. Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizado e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.5.7. A Contratada deverá dimensionar a reserva mínima de pessoal sobre a quantidade total para cada serviço de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das frequências e padrões de desempenho exigidos.

4.5.8. A Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

4.5.9. A Contratada deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 50% (cinquenta por cento) dos funcionários da limpeza pública (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

4.5.10. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC's).

4.5.11. A Contratada deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras.

4.5.12. Toda a equipe de pessoal deverá apresentar os exames médicos (físico e mental), confirmando sua boa condição de saúde para o exercício de suas funções na equipe;

4.5.13. Os quantitativos de operários definidos são mínimos, podendo a contratada utilizar um número maior, desde que autorizado pela fiscalização.

4.5.14. A equipe de pessoal para realização dos trabalhos por caminhão compactador será constituída, minimamente, de:

- a) 01 Motorista de veículo pesado;
- b) 03 Coletores (garis).

4.6. UNIFORMES, EPI E EPC:

4.6.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer a todos os seus colaboradores, em regime diurno e noturno, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários para a execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

4.6.2. Todos os colaboradores deverão trabalhar uniformizados e devidamente equipados com EPIs adequados às suas funções.

4.6.3. A CONTRATADA será responsável pela reposição dos uniformes e EPIs sempre que necessário, garantindo boa apresentação, asseio e segurança dos trabalhadores.

4.6.4. Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com identificação do fabricante em local visível.

4.6.5. A fiscalização diária será realizada para garantir a utilização efetiva dos EPIs e EPCs.

4.6.6. Com 01 (um) motorista legalmente habilitado e equipe de coletores com 03 (três) pessoas, todos com atestado de saúde física e mental, com ficha de vacinação atualizada (tétano e febre amarela) e equipamento de proteção individual.

4.6.7. Uniformes e EPIs por Função:

Motoristas/Operadores:

- a) Calça jeans;
- b) Camisa de helanquinha;
- c) Calçado de couro tipo bota;





- d) Boné tipo jockey;
- e) Óculos de proteção.

Garis Coletores:

- a) Camisa de helanquinha com fita refletiva;
- b) Calça de brim com fita refletiva;
- c) Calçado de couro tipo bota;
- d) Boné tipo jockey;
- e) Luvas de PVC;
- f) Óculos de proteção.

4.7. Exigências Complementares

4.7.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes, garantindo proteção e conforto durante as atividades.

4.7.2. Os profissionais expostos a detritos e substâncias nocivas à saúde contarão com equipamentos adicionais conforme necessidade.

4.7.3. O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE poderá, mediante inspeção, solicitar alterações ou novos equipamentos para sanar situações de risco, bem como adequar práticas às normas de segurança.

4.8. Normas Regulamentadoras Aplicáveis

4.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo:

- a) **NR 01:** Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- b) **NR 04:** Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- c) **NR 05:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- d) **NR 06:** Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- e) **NR 12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- f) **NR 15:** Atividades e Operações Insalubres.
- g) **NR 24:** Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

4.8.2. Observações Importantes

a) A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens de segurança estejam disponíveis e em perfeito estado de conservação e uso.

b) A ausência de especificação de algum EPI ou EPC neste documento não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade de fornecê-lo, caso necessário.

4.9. MATERIAIS E FERRAMENTAS

4.9.1. Todos os caminhões compactadores estarão equipados, obrigatoriamente, com:

- a) Escovão tipo gari;
- b) Pá;
- c) Cone de sinalização;
- d) Grajaú.

4.10. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

4.10.1. Rotas e Frequência da Coleta

4.10.1.1. As rotas de coleta de resíduos sólidos residenciais, comerciais, de mercados, feiras livres, shows e festas públicas, realizadas com caminhão compactador, serão definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A Secretaria também estabelecerá a frequência e os horários, criando um plano de trabalho para a execução dos serviços.

4.10.2. Execução e Alterações no Plano de Trabalho

4.10.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.10.2.2. Caso a CONTRATADA pretenda alterar a execução dos serviços, deverá elaborar um novo plano, que será implementado no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pela Secretaria.





4.10.2.3. Após a aprovação do novo plano, a CONTRATADA deverá informar previamente aos munícipes, com antecedência, os dias e horários dos serviços.

4.10.2.4. A comunicação será feita por meio de impressos, cuja impressão e distribuição são de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo o modelo determinado pela Secretaria.

4.10.3. **Cumprimento de Horários e Comunicação de Alterações**

4.10.3.1. Os horários estabelecidos para os serviços deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.10.3.2. Qualquer alteração nos horários ou frequências deverá ser comunicada individualmente a cada residência ou estabelecimento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Todos os custos relacionados a essa comunicação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. **REGIME DE COLETA ALTERNADA**

4.11.1. Caso seja adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre os serviços.

4.11.2. A coleta deverá ser mantida nos feriados civis e religiosos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cabendo à CONTRATADA cumprir as exigências da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

4.11.3. A coleta deverá ser executada em 02 (dois) turnos de acordo com os horários de início e término conforme planilha que segue anexa, não se admitindo atrasos:

4.11.4. Excepcionalmente nas segundas-feiras e terças-feiras o horário de término poderá ser prolongado em no máximo 02 (duas) horas. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao Aterro Sanitário;

4.12. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

4.12.1. A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos depositados em vias públicas, independentemente de sua origem, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.12.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização, comunicando à Secretaria qualquer ocorrência de depósitos irregulares em vias públicas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a emissão de autos de infração.

4.13. **BAIRROS**

4.13.1. A cidade de Picos, localizada no estado do Piauí, possui 30 bairros oficiais.

TABELA - 01	
ITEM	BAIRROS
I	Centro; Junco; Canto da Várzea; Bomba; São José; São Sebastião; Paroquial (Chão dos Padres); Morada do Sol; Pedrinhas; Ipueiras; Boa Vista; Boa Sorte; Catavento; Paraibinha; Jardim Natal; Altamira; Aerolândia; DNER; Pantanal; Malva; Morro da AABB; Vila do Flamengo; Parque de Exposição; Passagem das Pedras; Pedro Brito; Trisidela; Umari; Unha de Gato (3º BECnst); Condurú; Ingazeira.

4.13.2. Esses bairros compõem a área urbana de Picos, cada um com suas características e particularidades.

4.14. **Definição de Frequência e Horários**

4.14.1. A frequência, os horários e o período das atividades descritas neste Termo de Referência estão definidos no Plano de Trabalho, que servirá como balizador inicial para a execução dos serviços pela CONTRATADA. Esse plano foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ROTAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR





CRONOGRAMA ZONA URBANA			
Região	Localidade	Dias	Horário Início
REGIÃO 01	Parque de Exposição e Poeirão	Seg / Qua / Sex	7:00h
	Conduru; Paraibinha; Vila dos Soldados; Pedrinhas; Cipauba; Lagoa Grande e Belo Vale	Ter / Qui / Sáb	7:00h
REGIÃO 02	Centro; Av. Deputado Sá Urtiga; Av. Senador Helvídio Nunes; Av. Airton Sena	Segunda à Sábado	4:00h
REGIÃO 03	Papelão; Malva; Estádio; Boa Sorte; São Sebastião; Rua Marcos Parente	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Severo Eulálio; Canto da Várzea; Paroquial; São Sebastião e Jurandir	Ter / Qui / Sáb	17:00h
REGIÃO 04	Cidade de Deus; Passagem das Pedras; Boa Vista; Beira Rio; Belo Sul	Seg / Qua / Sex	7:00h
	Fazenda Torres; Aerolândia; Lousinho Monteiro; Carvalho; Picos Hotel; Honda e Terceiro Bec	Ter / Qui / Sáb	7:00h
REGIÃO 05	Bairro São José; Morada do Sol e Hospital Regional	Seg / Qua / Sex	7:00h
	Belo Norte; Altamira; Jardim Natal; Morada Nova; Morrinhos e Novo Hospital Regional	Ter / Qui / Sáb	7:00h
REGIÃO 06	Ipueiras, Morro da Macambira, Vitória e Hospital Regional	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Hospital Regional; Vitória; Av. Airton Senna; Morro da AABB; Catavento; Praça do Junco e DNER	Ter / Qui / Sáb	17:00h
REGIÃO 07	Centro e Bairro São Vicente	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Centro; Fátima do Piauí e Antonieta Araújo	Ter / Qui / Sáb	17:00h
REGIÃO 08	Emaús; Belo Sul; Vila Custódio, Umari e Lagoa Comprida	Seg / Qua / Sex	7:00h
REGIÃO 09	Junco; Boneca e Samambaia	Seg / Qua / Sex	17:00h
	Pantanal; Vila Serrana; Jardim das Oliveiras; Jardim Horizonte; Jardim Duas Barras e Cohab	Ter / Qui / Sáb	8:00h
CRONOGRAMA ZONA RURAL			
Região	Localidade	Dias	Horário Início





REGIÃO 01	Três Potes, Mirolândia e Chapada do Fio	Seg / Qui	7:00h
REGIÃO 02	Loteamento Colinas, Aroeiras do Matadouro, Tapera, Torrões, Futuro, Angico Branco, Gameleira dos Rodrigues e Volta do Morro	Ter / Sex	7:00h
REGIÃO 03	Lagoa dos Félix, Coroatá, Angico Torto, Chapada do Mocambo, Pico dos Nogueiras, Pau D'Arco, Junco dos Monteiros, Nossa Senhora da Saúde	Qua / Sáb	7:00h
REGIÃO 04	Alegre, Alto dos Canutos, Tabuleiro dos Pios, Tabatinga, Cajazeiras, Angical e Sobradinho	Seg / Qui	7:00h
REGIÃO 05	Retiro, Capitão de Campos, Pitombeira, Várzea Grande e Morro Grande	Ter / Sex	7:00h
REGIÃO 06	Saquinho, Lagoa do Barro, Mesa de Pedra, Vaca Morta e Quilombo (Oiticica)	Qua / Sáb	7:00h
REGIÃO 07	Bugi dos Almondes Valparaíso e Malhada Grande dos Teixeiras	Seg / Qui	7:00h
REGIÃO 08	Gameleira dos Galdinos, Queimada da Ema, Curralinho I e II, Carnaíba I e II, Cristovinho e Vila dos Bastos	Ter / Sex	7:00h
REGIÃO 09	Saco dos Morcegos, Morro da Areia e Avenida Sá Urtiga	Qua / Sáb	7:00h

4.14.2. Vale ressaltar que as rotas da Zona Rural serão realizadas pelos veículos coletores municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4.15. PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

4.15.1. Os serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado, nos horários compreendidos entre 07h00min as 17h00min e 18h00min às 00h00min, e aos domingos, das 07h00min às 17h00min.

4.15.2. Durante os períodos operacionais estabelecidos, poderão ser recebidos os veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos, residenciais ou domiciliares, provenientes da coleta regular, mercados, feiras livres, shows e festas públicas, os quais deverão ser devidamente identificados, cadastrados e submetidos à pesagem, garantindo o controle operacional das entradas, com registro de data, horário, origem dos resíduos (bairro, setor, rota ou localidade atendida), veículo e quantitativo transportado.

4.15.3. A operação deverá assegurar capacidade mínima para recebimento, controle e destinação final de, no mínimo, 80 (oitenta) toneladas diárias de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade.

4.16. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

4.16.1. Da capacidade de recebimento de resíduos, operação e vida útil do aterro sanitário

4.16.1.1. Levando-se em consideração que os serviços licitados são de natureza essencial ao interesse público primário, interesse coletivo, os quais não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, pois importariam em sacrifício insuportável e gravíssimo aos que deles dependem, e para uma solução técnica e ambientalmente segura, exige-se que o aterro sanitário seja legalmente licenciado através da Licença de Operação em nome da própria licitante, com capacidade para o recebimento de no mínimo 80 toneladas diárias de resíduos Classe II, devendo possuir vida útil mínima de 05 anos e com capacidade de operação de 365 dias por ano.





4.16.1.2. Por conseguinte, tal ponto se justifica em razão de que a viabilidade econômica de um aterro sanitário depende do volume de resíduos que recebe, fazendo-se necessário que o aterro sanitário receba uma quantidade mínima de 100 toneladas de resíduos por dia para obter a viabilidade, conforme apontado em estudos disponibilizados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

4.16.2. **Da localização do aterro sanitário.**

4.16.2.1. Esta justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de estabelecer no Termo de Referência a responsabilidade da licitante vencedora pelos custos adicionais de transporte e transbordo, caso a destinação final dos resíduos ocorra em um aterro sanitário localizado a mais de 140 km da sede do Município.

4.16.2.2. A medida fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a otimização dos recursos públicos sem comprometer a competitividade do certame.

4.16.2.3. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 5º, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público como norteadores das contratações públicas.

4.16.2.4. Além disso, o artigo 14 da mesma lei veda a imposição de restrições geográficas que limitem a competitividade, salvo quando devidamente justificadas em razão do interesse público.

4.16.2.5. O transporte de resíduos sólidos urbanos representa um dos principais componentes dos custos operacionais da gestão de resíduos, especialmente para municípios de médio e grande porte.

4.16.2.6. A adoção da distância referencial de 140 km para composição dos custos da contratação baseia-se nos seguintes fatores: impacto financeiro direto, garantia de eficiência na execução dos serviços e sustentabilidade ambiental. Estudos técnicos indicam que o custo médio do transporte de resíduos aumenta de maneira exponencial com a ampliação da distância percorrida.

4.16.2.7. Tais custos, quando não absorvidos pela contratada, podem impactar diretamente o orçamento público municipal, reduzindo os recursos disponíveis para outras políticas públicas ambientais e sociais.

4.16.2.8. O aumento excessivo da distância pode comprometer a produtividade da frota, reduzir a eficiência operacional, comprometer a produtividade da frota e impactar a regularidade do atendimento à população.

4.16.2.9. O transporte de resíduos por longas distâncias acarreta aumento das emissões atmosféricas decorrentes do maior consumo de combustíveis fósseis, contrariando as diretrizes ambientais e de sustentabilidade.

4.16.2.10. Visando garantir que a distância referencial adotada para composição dos custos da contratação não comprometa a competitividade do certame, não se está excluindo a participação de empresas cujos aterros estejam localizados a mais de 140 km da sede do Município.

4.16.2.11. O que se estabelece é que, caso a licitante vencedora possua um aterro sanitário em distância superior ao limite estipulado, esta deverá assumir integralmente os custos adicionais relacionados ao transbordo e transporte dos resíduos, evitando onerar o orçamento público.

4.16.2.12. Dessa forma, a cláusula proposta não impede a participação de concorrentes, mas sim busca garantir que o Município não tenha aumento indevido de custos em razão de escolhas estratégicas da própria licitante.

4.16.2.13. A adoção da distância referencial de 140 km para fins de composição dos custos da contratação, com a responsabilidade dos custos adicionais de transporte sendo assumida pela licitante vencedora quando essa distância for superada, encontra-se respaldo





nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando um melhor planejamento orçamentário e garantir que a contratação atenda aos interesses da Administração Pública sem comprometer a competitividade do certame.

4.16.2.14. Ressalta-se, ainda, que a definição da logística de transporte, da eventual necessidade de transbordo e da escolha da unidade de destinação final constitui risco operacional e empresarial da contratada, devendo todos os custos correspondentes estar integralmente contemplados na proposta comercial apresentada.

4.16.2.15. Assim, caso a licitante vencedora utilize aterro sanitário localizado acima da distância referencial de 140 km da sede do Município, a eventual necessidade de implantação, operação ou utilização de estação de transbordo ocorrerá às suas exclusivas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

4.16.2.16. Da mesma forma, tal escolha operacional não ensejará pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste extraordinário ou qualquer acréscimo contratual relacionado aos custos logísticos, de transporte ou transbordo.

4.16.2.17. A presente previsão não configura restrição territorial ou direcionamento do certame, permanecendo assegurada a ampla competitividade e a participação de licitantes de quaisquer localidades, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, onde Todos os custos decorrentes da logística operacional adotada pela contratada deverão ser previamente considerados na formulação da proposta comercial, não podendo ser posteriormente transferidos à Administração Pública.

4.16.3. Critérios técnicos do aterro sanitário

4.16.3.1. Serão descritas a seguir todas as exigências ambientais, geotécnica, de engenharia civil, além de custos de operação necessários para participação, em certame licitatório, de uma empresa que detenha Aterro Sanitário ambientalmente licenciado, conforme preconiza a Lei nº 12.305/10 da PNRS.

4.16.3.2. Estudo Ambiental:

4.16.3.3. A ganhadora do certame licitatório, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.079/2004, fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do contrato: Estudo de Impacto Ambiental -EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos da Lei Federal 8.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, no Art. 9º (BRASIL, 1981), além de ata da Audiência Pública, assim disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 09/1987, devido ao grande potencial de impacto ambiental e do porte do empreendimento;

4.16.3.4. Os Estudos EIA e RIMA, neste contexto, permitem uma apreciação abrangente das repercussões do Aterro Sanitário sobre o meio ambiente e socioeconômico. O resultado do estudo constitui-se de um prognóstico da qualidade ambiental e do núcleo populacional adjacente da área de influência do empreendimento;

4.16.3.5. A ganhadora do certame licitatório tem que comprovar que a área do Aterro Sanitário não se enquadra legalmente como:

a) Áreas de Preservação Permanente – APP: consiste em terras cobertas ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de recursos hídricos, de paisagem, de estabilidade geológica, de biodiversidade e de fluxo gênico de fauna e flora de acordo com o Código Florestal (Lei nº 4.771/65);

b) Unidades de Conservação – UC: consiste na preservação dos recursos ambientais locais, com características naturais relevantes, com função de assegurar a representatividade das amostras significativas e ecologicamente viáveis em relação à diferença populacional, do habitat, do ecossistema e das águas jurisdicionais, consequentemente preservando o patrimônio biológico existente na área.

4.17. Localização:

4.17.1. O Aterro Sanitário, de acordo com a Lei Federal nº 12.725 de 16 de outubro de 2012, conforme art. 2º, incisos V e VI, deverá possuir uma distância que acate a Área de





Segurança Aeroportuária - ASA, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujo uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, que corresponde a vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

4.17.2. Durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração Pública, os estudos, planos, relatórios, licenças, programas e demais documentos técnicos relacionados à operação, monitoramento ambiental e regularidade da execução dos serviços, como condição para comprovação da adequada prestação contratual, manutenção da regularidade operacional e permanência da execução dos serviços contratados.

4.17.3. A apresentação da documentação solicitada terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações ambientais, operacionais, sanitárias e contratuais assumidas pela contratada, bem como comprovar a observância das normas técnicas aplicáveis, das condicionantes das licenças ambientais e das exigências estabelecidas no Termo de Referência, contrato administrativo e legislação vigente.

4.17.4. Estudo Geológico - Geotécnica:

4.17.5. Na Área de Intervenção - AI do Aterro Sanitário, será exigida a apresentação do Relatório de Sondagens e os Ensaios de Permeabilidade In Situ, para avaliar as características geológico-geotécnicas do empreendimento, além de Mapa Potenciométrico, que determina o fluxo das águas subterrâneas;

4.17.6. O relatório e ensaios acima mencionados são exigidos para comprovar a obrigatoriedade da norma ABNT NBR 13.896/97. Esta determina que: "Entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático deve haver uma camada natural de espessura mínima de 1,50m de solo insaturado.

4.17.7. O nível do lençol freático deve ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica da região";

4.17.8. Serão exigidas as coordenadas UTM's dos Poços de Monitoramento de águas subterrâneas, com o total de no mínimo 04 (quatro) poços, sendo um a montante e três a jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático e que possua diâmetro no mínimo de 101,6 mm (4 pol.) e que estejam revestidos e tampados na parte superior para evitar contaminação das amostras, conforme determina a norma ABNT NBR 13.896/97;

4.17.9. A exigência dos poços de monitoramento tem por finalidade permitir a avaliação de possíveis influências do líquido percolado, provenientes da decomposição dos resíduos urbanos originados no município, na qualidade das águas do lençol freático, conforme a ABNT NBR 15.495-1/2009 - "Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção" e NBR 15.495-2/2008 - "Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 2: Desenvolvimento";

4.17.10. Além da exigência das amostragens das águas subterrâneas, conforme norma ABNT NBR 15.847/2010 - "Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga", de cada poço de monitoramento que deverão ser realizadas trimestralmente, visando, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N° 396, de 7 de abril de 2008, prevenir a contaminação das águas subterrâneas perante o desenvolvimento de atividades com potencial de contaminação;

4.17.11. Instalações de Apoio:

4.17.12. As instalações de apoio devem contar com:

a) Iluminação e força: imprescindíveis para permitir o uso de diversos equipamentos necessários à operação do aterro sanitário (equipamentos de escritório, de operação, bombas,





compressores, etc);

b) Dependências físicas (oficina, estacionamento, administração, vestiário, banheiros, copa e sala de reuniões);

c) Posto de lavagem de caminhões e máquinas licenciado;

d) Portão e guarita com cancela; e

e) Balança Rodoviária – Capacidade de pesagem mínima de 40 toneladas.

4.17.13. Os efluentes gerados nas instalações de apoio deverão passar por tratamento de esgoto do tipo fossa séptica e filtro, conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 7.229/1997 - “Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos”, que fixa as condições exigíveis para projeto, construção e operação de sistemas de tanques séptico;

4.17.14. Isolamento, Sinalização e Sistema de Vigilância:

4.17.15. Em consonância com a norma da ABNT NBR 13.896/1997, nos sistemas de isolamento e sinalização, será exigido:

a) Cerca de divisa que circunda completamente o perímetro da área do empreendimento (Área Diretamente Afetada -ADA), do tipo mourão de concreto e tela de aço, de 2,5m de altura por todo o perímetro;

b) Sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) com tabuletas contendo os dizeres como “PERIGO – NÃO ENTRE”;

c) Cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética assim o exigirem;

d) Faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10m de largura com desenvolvimento de cinturão verde; e

e) Sistema de vigilância;

f) Distância mínima a núcleos populacionais – deve ser avaliada a distância do limite da área útil do aterro a núcleos populacionais, recomendando-se que esta distância seja superior a 500 m.

4.18. Cinturão Verde:

4.18.1. O Cinturão Verde será exigido no aterro sanitário na faixa de non-aedificant, conforme determinado na ABNT NBR 13.896/1997.

4.18.2. O mesmo deverá ser composto principalmente de espécies nativas e, se possível, de rápido crescimento, para formar rapidamente uma barreira visual densa, que funcionará como uma zona de amortecimento, tornando o empreendimento menos visível às regiões contíguas e minimizando a propagação de odores e de eventuais ruídos proveniente do fluxo da operação dos equipamentos de operação;

4.18.3. O crescimento e desenvolvimento do cinturão verde deverá ser monitorado desde seu plantio, até o término da vida útil e encerramento do aterro sanitário;

4.19. Obras Civas:

4.19.1. O Aterro Sanitário deve observar as obras de regularização do terreno com cortes no solo, de modo a possibilitar não somente a adequada implantação dos sistemas de proteção ambiental, como também de promover a máxima disposição de resíduos;

4.19.2. Será exigida a comprovação da aplicação do sistema de impermeabilização, com geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD de no mínimo de espessura de 1,5 mm, em toda a área do perímetro destinada a resíduos do aterro sanitário.

4.19.3. Além disso, a geomembrana deve ter sido recoberta por uma camada de solo argiloso compactado de no mínimo 0,40 m de espessura para proteção mecânica, conforme norma técnica ABNT NBR 16.199:2013 (Geomembranas Termoplásticas – Instalação em Obras Geotécnicas e de Saneamento Ambiental);

4.19.4. Deverá ser comprovada também a existência do sistema de drenagem dos lixiviados, que são líquidos contidos no próprio resíduo, gerados pela decomposição biológica de microrganismos do mesmo, e proveniente das infiltrações das águas pluviais.

4.19.5. Esse líquido, quando não drenado adequadamente, pode ocasionar diversos problemas ao aterro sanitário, como o aumento da pressão sobre o maciço de resíduos e consequente





estabilização geotécnica e retardar o processo de biodegradação dos resíduos e geração de biogás;

4.19.6. O sistema de drenagem para a coleta e a remoção de líquido percolado do aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 13.896/1997, deve obrigatoriamente ser:

- a) Instalado imediatamente acima da impermeabilização;
- b) Dimensionado de forma a evitar a formação de uma lâmina de líquido percolado superior a 30 cm sobre a impermeabilização;
- c) Construído de material quimicamente resistente ao resíduo e ao líquido percolado e suficientemente resistente a pressões originárias da estrutura total do aterro e dos equipamentos utilizados em sua operação;
- d) Projetado e operado de forma a não sofrer obstruções durante o período de vida útil e pós-fechamento do aterro sanitário.

4.20. Será exigida a comprovação do tratamento dos líquidos lixiviados gerados no aterro sanitário, que serão coletados e encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes, de forma que o efluente líquido tratado deverá atender aos parâmetros da legislação ambiental para o lançamento em corpo receptor segundo a resolução CONAMA 430, que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água (efluentes);

4.21. O tratamento dos líquidos lixiviados gerados no aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 13.896/1997, deve obrigatoriamente atender aos padrões de emissão, garantindo a qualidade do corpo receptor, bem como ter seus efluentes monitorados pelo menos quatro vezes ao ano;

4.22. Será exigida a comprovação do sistema de biogás que tem a função de drenar os gases provenientes da decomposição da matéria orgânica, de forma controlada, executando-se uma rede de drenagem adequada, através de drenos que atravessam todo o aterro sanitário;

4.23. O sistema de biogás, que tem a função de drenar os gases do aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 8419/1992;

4.24. Será exigida a comprovação do sistema de drenagem pluvial nas áreas de implantação, operação e encerradas do aterro sanitário, que preservam a qualidade das águas, sem ter contato com os resíduos provenientes do aterro, propiciando que a energia da mesma seja dissipada e grande parte dos sedimentos seja retida nos dispositivos de drenagem, antes de seu lançamento à jusante do aterro;

4.25. O sistema de drenagem pluvial, que tem a função de drenar e dissipar a energia das águas pluviais do aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 8419/1992, deve obrigatoriamente atender:

- a) Indicação da vazão de dimensionamento do sistema;
- b) Disposição dos canais em planta, em escala não inferior a 1:1000;
- c) Indicação das seções transversais e declividade do fundo dos canais em todos os trechos;
- d) Indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos canais, com especificação quanto ao material utilizado;
- e) Indicação dos locais de descarga da água coletada pelos canais;
- f) Detalhes de todas as singularidades existentes, tais como alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.

4.26. Será exigida a comprovação do monitoramento geotécnico de estabilidade, que tem a função de garantir a estabilidade da massa de resíduos, ocasionando um adequado funcionamento dos sistemas de proteção ambiental e sanitária, assim como obtendo fatores de segurança de estabilidade na ordem de 1,5, conforme recomendado pela norma ABNT NBR 11.682/09 “Estabilidade de Encostas”, para estabilidade de longo período;

4.27. O sistema de monitoramento geotécnico de estabilidade deverá obrigatoriamente possuir instrumentos que medirão:

- a) Poropressões de lixiviados e biogás no interior do aterro (piezômetros);





- b) Deslocamentos horizontais e verticais do aterro, (marcos superficiais);
- c) Vazões de lixiviados; e
- d) Pluviometria local.

4.28. A manipulação de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários propicia a proliferação de vetores de enfermidade, tais como: ratos, baratas, moscas e aves. Será exigida da contratada a comprovação de existência de Plano de Controle Integrado de Pragas para insetos rasteiros (baratas, traças e aranhas) e roedores (camundongo, rato preto e rato de esgoto), com o propósito de proteger as regiões contíguas;

4.29. No Aterro Sanitário, conforme a norma ABNT NBR 13.896/1997, será exigido o Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área do Aterro Sanitário, com o propósito de proteger as regiões contíguas, que obrigatoriamente deve contemplar:

- a) Monitoramento geotécnico (marcos superficiais; piezômetros; pluviometria e lixiviados) após o fechamento do aterro sanitário;
- b) Monitoramento das águas subterrâneas e superficiais, por um período de 20 anos, após o encerramento das operações do aterro.
- c) Manutenção da cobertura de modo a corrigir subsidências, fissuras ou erosões, após o fechamento do aterro sanitário;
- d) Manutenção do sistema de monitoramento, coleta, armazenamento e transporte dos lixiviados, até o término da sua geração;
- e) Manutenção do sistema de drenagem de biogás até que seja comprovado o término de sua geração;
- f) Manutenção do isolamento do local, caso exista risco de acidente para pessoas ou animais;
- g) Monitoramento da recomposição vegetal (cobertura vegetal e cinturão verde), após o fechamento do aterro sanitário; e
- h) Integração do Aterro Sanitário com a paisagem, com o incremento do plantio de vegetação no seu entorno.

4.30. A contratada deverá possuir o Plano de Emergência, do Aterro Sanitário, conforme a norma ABNT NBR 13.896/1997, que tem como o objetivo de combater situações emergenciais, de forma planejada, com antecedência e eficácia, para evitar decisões de última hora, retardamento na intervenção e ações inadequadas, estabelecendo de forma clara quem são as pessoas envolvidas e qual a atribuição de cada uma. As ações devem estar expressas e divulgadas para todos os agentes envolvidos, através de diagramas simples, explicativos e de fácil visualização (IBAMA, 2008);

4.31. Classificação dos Resíduos no Aterro Sanitário:

4.31.1. Licença de Operação – LO, que permita a disposição de resíduos sólidos não perigosos (Classe II), conforme a norma ABNT NBR – 10.004/04 – “Resíduos Sólidos – Classificação”, Conforme a Lei Federal nº 11.079/2004, descrita a seguir:

a) Classe II - Resíduos Não Perigosos são classificados em:

Classe II-A - Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I - Perigosos ou de resíduos Classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos Classe II a.1. A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

a.2. Classe II-B - Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor”.

4.32. Estimativas de serviços e recursos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME ITENS DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.





ITEM	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE
1.1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Residenciais ou Domiciliares, de Mercados e Feiras Livres, Shows ou Festas Públicas, em Caminhão Compactador com DMT de 180 km	2 410,44	ton/mês
1.2	Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Residenciais ou Domiciliares, de Mercados e Feiras Livres, Shows ou Festas Públicas, em Aterro Sanitário.	2 410,44	ton/mês

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 19.998.360,09 (dezenove milhões novecentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais e nove centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0011.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 15.512.0018.2079 – LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRSO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, com fundamento no art. 6º, XXXVIII e art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.





8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária, a compatibilidade com o valor estimado da Administração e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

8.6. Com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de empresas na forma de consórcios.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo o valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.





9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.





9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante





vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.





10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de





1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.





10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA.

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços ou Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT), emitida(s) pelo Conselho Regional competente, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável técnico da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos ou de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.

c) Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado em conselho competente.

d) Outras comprovações de qualificação técnica ambientais:

d.1. Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;

d.2. Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

d.3. Declaração de instalações, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021;

d.4. Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);

d.5. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” devem ser apresentados em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO





11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura hídrica municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.6. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à coleta e transporte dos resíduos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

11.7. Considerando que os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais à manutenção da limpeza urbana, à preservação ambiental e à proteção da saúde pública, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.

11.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos de duração**, desde que haja previsão no edital e no contrato e que sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

11.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa que demonstre a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, bem como da disponibilidade orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.10. Antes de cada prorrogação, a Administração deverá avaliar o desempenho da contratada, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, de modo a assegurar a continuidade da contratação em condições vantajosas para o interesse público.

11.11. Caso a Administração conclua pela inexistência de interesse público na prorrogação contratual ou verifique descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, poderá optar pela não prorrogação do contrato, promovendo novo procedimento licitatório para contratação dos serviços, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A definição do prazo contratual e da possibilidade de prorrogação encontra-se alinhada à necessidade de garantir continuidade, eficiência e estabilidade na prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assegurando a adequada execução das políticas públicas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, das normas da ABNT, das





Resoluções do CONAMA, da legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente e das determinações expedidas pela Administração Municipal;

b) realizar a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II gerados no Município de Picos/PI, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços;

c) disponibilizar, durante toda a execução contratual, a quantidade mínima de veículos, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Projeto Básico;

d) manter em operação, durante toda a vigência contratual, veículos coletores e compactadores em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

e) substituir imediatamente qualquer veículo, equipamento ou máquina que apresente defeito, avaria ou indisponibilidade que possa comprometer a continuidade dos serviços;

f) disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, habilitada e em quantitativo suficiente para a execução integral dos serviços contratados;

g) arcar integralmente com os custos de contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Picos/PI;

h) fornecer gratuitamente a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

i) promover a substituição imediata de qualquer empregado que se apresente sem os equipamentos de segurança obrigatórios ou que adote conduta incompatível com a execução dos serviços;

j) responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados e terceiros durante a execução dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação;

k) manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e higiene do trabalho;

l) observar e cumprir rigorosamente os horários, roteiros, itinerários e cronogramas de coleta estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

m) executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos finais de semana, feriados, eventos públicos, feiras livres e demais situações em que houver necessidade de atendimento;

n) adotar todas as providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços, mantendo veículos e equipes de reserva suficientes para o atendimento de situações emergenciais;

o) proceder à coleta de todos os resíduos sólidos urbanos Classe II abrangidos pelo objeto contratual, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas e realizando, imediatamente, sua limpeza sempre que houver ocorrência;

p) transportar os resíduos exclusivamente para unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

q) manter válidas e vigentes, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

r) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as licenças ambientais, autorizações de operação e demais documentos que comprovem a regularidade da execução dos serviços;

s) emitir e apresentar mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação final, relatórios operacionais e demais documentos que comprovem a correta destinação ambiental dos resíduos coletados;





- t) permitir, a qualquer tempo, o livre acesso da fiscalização municipal às instalações, veículos, equipamentos, documentos, sistemas de controle e locais de execução dos serviços;
- u) atender prontamente às determinações, recomendações e notificações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
- v) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- w) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos ao interesse público;
- x) responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, promovendo, às suas expensas, todas as medidas de reparação, mitigação e compensação eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
- y) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados; e
- z) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de forma adequada, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que tal fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos roteiros de coleta, áreas de atendimento, cronogramas operacionais e demais diretrizes administrativas;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, cláusulas contratuais ou determinações da fiscalização;
- g) exigir da CONTRATADA a imediata correção das falhas, defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual;
- h) solicitar à CONTRATADA a substituição de empregados, veículos, equipamentos ou materiais que se mostrem inadequados, insuficientes ou incompatíveis com a boa execução dos serviços;
- i) verificar, sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- j) exigir da CONTRATADA a apresentação das licenças, autorizações, certificados de destinação final, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos necessários à comprovação da regularidade ambiental da execução dos serviços;
- k) receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- l) atestar, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que constatada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;





- m) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições, prazos e formas estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;
- n) promover os atos necessários à instrução processual dos pagamentos, observando a ordem cronológica de exigibilidade prevista nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;
- o) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- p) notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de penalidades, irregularidades constatadas ou descumprimentos contratuais;
- q) adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em situações de paralisação, descontinuidade ou inexecução contratual;
- r) analisar e decidir, observada a legislação aplicável, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, reajuste, prorrogação contratual ou quaisquer outros requerimentos formulados pela CONTRATADA;
- s) disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, informações relativas aos quantitativos estimados de resíduos, aos locais de atendimento e às alterações operacionais que possam impactar a execução contratual;
- t) manter arquivo atualizado de todos os documentos relacionados à contratação, inclusive relatórios de fiscalização, notificações, medições, atestos e documentos de pagamento;
- u) prestar as informações e encaminhar os documentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que demandado;
- v) comunicar imediatamente aos órgãos ambientais competentes qualquer irregularidade grave relacionada à destinação inadequada dos resíduos ou à ocorrência de danos ambientais decorrentes da execução contratual;
- w) zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando as hipóteses legalmente previstas para revisão, reajustamento e recomposição dos preços contratados;
- x) assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual;
- y) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Projeto Básico, do contrato administrativo e da legislação aplicável às contratações públicas;
- z) adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratado, considerando que a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares constitui atividade essencial de limpeza urbana, que exige controle direto da Administração sobre a capacidade técnica, operacional e gerencial da empresa contratada.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar, controlar, avaliar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

15.2. A CONTRATANTE designará, por ato formal da autoridade competente, o gestor do contrato e o fiscal do contrato, podendo ainda designar fiscais setoriais ou equipe de apoio, conforme a complexidade, abrangência e natureza dos serviços de gestão dos resíduos sólidos Classe II.





15.3. Ao gestor do contrato competirá, entre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;
- b) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) acompanhar os prazos, vigência, saldo contratual, medições, pagamentos e eventuais alterações contratuais;
- d) adotar providências administrativas necessárias à prorrogação, alteração, reajuste, repactuação, reequilíbrio, aplicação de sanções ou extinção contratual;
- e) manter atualizados os registros e documentos relativos à execução do contrato;
- f) solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

15.4. Ao fiscal do contrato competirá, entre outras atribuições:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II;
- b) verificar a regularidade, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) fiscalizar o cumprimento dos roteiros, cronogramas, horários, frequência e demais condições operacionais estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- d) verificar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos veículos compactadores, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos exigidos para a execução dos serviços;
- e) exigir da CONTRATADA a correção imediata de falhas, omissões, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução contratual;
- f) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;
- g) comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, retenções, rescisão contratual ou outras providências administrativas;
- h) conferir os documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive relatórios operacionais, medições, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação final e demais documentos ambientais pertinentes;
- i) atestar, quando cabível, a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

15.5. A fiscalização deverá observar, especialmente, se os resíduos coletados estão sendo transportados e destinados exclusivamente a unidade de disposição final ambientalmente adequada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

15.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso do gestor, do fiscal do contrato e de demais agentes públicos designados aos locais de execução dos serviços, veículos, equipamentos, documentos, registros operacionais, relatórios e comprovantes de destinação final.

15.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua ação ou omissão.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor contratual ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

15.9. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

15.10. O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registros formais, organizados e atualizados da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, notificações, respostas





da CONTRATADA, medições, atestos, documentos ambientais e demais elementos necessários ao controle da execução do objeto.

15.11. O recebimento dos serviços, para fins de pagamento, ficará condicionado à verificação da conformidade da execução contratual, da regularidade documental e da comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

15.12. A CONTRATANTE poderá determinar a realização de diligências, vistorias, inspeções e auditorias operacionais sempre que entender necessário à adequada fiscalização dos serviços.

15.13. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa, buscando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção ambiental, a saúde pública e a regularidade da execução contratual.

15.14. Eventuais falhas de fiscalização não eximirão a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade, regularidade, segurança, continuidade e responsabilidade ambiental dos serviços prestados.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante **medição mensal dos serviços efetivamente executados**, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e as demais normas aplicáveis.

16.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos quantitativos efetivamente executados no período de referência, tomando-se por base as toneladas efetivamente coletadas, transportadas e destinadas em aterro sanitário devidamente licenciado.

16.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, boletim de medição contendo os quantitativos executados, relatório mensal de execução, tickets de pesagem, quando exigidos, certificados de destinação final e demais documentos comprobatórios da efetiva execução contratual.

16.4. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções, auditorias e vistorias operacionais, bem como solicitar documentos complementares destinados à confirmação dos quantitativos apresentados pela CONTRATADA.

16.5. Verificada qualquer divergência entre os quantitativos informados e aqueles efetivamente executados, ou constatada a ausência de documentos obrigatórios, a medição será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização das pendências.

16.6. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no contrato ou nas determinações da fiscalização, até que sejam devidamente corrigidos.

16.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante verificação da execução contratual e emissão do respectivo atesto de medição.

16.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da regularidade dos serviços prestados, da conformidade da documentação apresentada e da comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

16.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental e técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

16.10. Após a aprovação da medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Picos/PI, acompanhada de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.





16.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do processo administrativo, o período de execução dos serviços, os quantitativos medidos, os valores unitários e totais, bem como as retenções tributárias legalmente exigidas.

16.12. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- f) comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários, quando solicitados;
- g) comprovantes de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;
- h) documentos ambientais exigidos pela legislação aplicável e por este Projeto Básico.

16.13. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e da apresentação de toda a documentação necessária à liquidação da despesa.

16.14. O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de ausência de documentos obrigatórios, existência de pendências relativas à execução contratual, irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação regular da despesa.

16.15. Regularizadas as pendências, o prazo de pagamento será retomado a partir da data da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

16.16. O pagamento efetuado pela Administração não implicará reconhecimento da regularidade integral dos serviços executados nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INCC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, n.º 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 26 de junho de 2026.

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025

